

Deliberação nº 013 de 2017

Cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Núcleo de Atuação presencial em Brasília/DF, junto aos Tribunais Superiores, que atuará.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 28, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e art. 102 da Lei Complementar nº 80/1994, reunido em sua 3ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 08 de junho,

Considerando que são funções institucionais da Defensoria Pública prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, bem como exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses, nos termos dos incisos I, V, do art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994;

Considerando a necessidade de acompanhamento presencial nos Tribunais Superiores, de forma estratégica, das ações ajuizadas pelos órgãos de execução, bem como dos recursos interpostos pela Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores;

Considerando a necessidade de que as atribuições junto aos Tribunais Superiores sejam exercidas por órgão de execução com perfil específico, com residência em Brasília/DF, visando à potencialização dos efeitos da atuação no interesse da Instituição e, por via de consequência, dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o art. 97-A da Lei Complementar nº 80/1994, assegura a autonomia administrativa à Defensoria Pública, cabendo-lhe compor seus órgãos de atuação;

Considerando que ao Conselho Superior compete decidir sobre a fixação e alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

Considerando, por fim, que, consoante art. 107 da Lei Complementar nº 80/1994, a Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleos ou núcleos especializados;

Considerando que o art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, estabelece que os núcleos da Defensoria Pública serão criados para atender necessidades conjunturais e poderão ser judiciais ou extrajudiciais, podendo ser incorporados à área de atuação permanente de alguma Defensoria Especializada, permitindo a continuidade do serviço, DELIBERA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Atuação presencial em Brasília/DF, junto aos Tribunais Superiores, composto por dois defensores públicos, para atuação nas áreas cível e criminal.

Art. 2º. O Núcleo atuará durante o prazo de dois anos, a partir da designação inicial de seus membros, devendo ser tomadas, neste período, as devidas medidas para aprimorar e avaliar a sua atuação finalística, inclusive com a adequada integração com as demais áreas institucionais, e será incorporado à DESITS respectiva, após a finalização de seu prazo de atuação, conforme previsão do art. 44, §4º, da LCE 65/2003.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no *caput*, a Desits encaminhará a relação de ações judiciais que entende passíveis de serem acompanhadas nos Tribunais Superiores, que deverá atender ao disposto no §1º do artigo 5º desta Deliberação, respeitada a independência funcional dos membros que comporão o Núcleo, que poderão também eleger outras ações judiciais para atuação, sem

PUBLICADO EM  
09 / 06 / 17  
P.32 / Simone

prejuízo daquelas em que houver interesse institucional e que serão remetidas, via Coordenação da DESITS, pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º. Um dos defensores públicos integrantes do Núcleo será designado pelo Defensor Público-Geral para atuar como coordenador local, aplicando-se a ele o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, no que couber, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Deliberação.

Art. 4º. A atuação a que se refere o art. 2º será exercida em Brasília/DF, onde deverão residir os membros da Defensoria Pública integrantes do Núcleo, salvo em caso de interinidade da designação, nos termos previstos nesta Deliberação. Parágrafo único. O defensor público integrante do Núcleo poderá residir em comarca limítrofe à de Brasília/DF, na forma estabelecida na Deliberação nº 16/2005 do Conselho Superior.

#### CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores, sem prejuízo das previstas no art. 108 da Lei Complementar nº 80/1994 e art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, no que couber:

I - o acompanhamento, a manifestação, quando necessário, e a adoção de quaisquer medidas cabíveis nos processos de interesse ou patrocinados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em tramitação nos Tribunais Superiores;

II - a elaboração e interposição de embargos de declaração, agravo interno, embargos de divergência ou qualquer outro recurso cabível no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

III - a elaboração e apresentação de contrarrazões recursais ou de qualquer espécie de resposta, quando o processo estiver em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça;

IV - a elaboração e proposição de *habeas corpus* quando cabível;

V - a realização de sustentações orais em sessões dos Tribunais Superiores;

VI - a atuação como *amicus curiae* em processos de interesse comum das Defensorias Públicas Estaduais;

VII - o controle, arquivamento e administração do acervo processual;

VIII - o acompanhamento e a adoção das medidas cabíveis em processos ou procedimentos de interesse institucional, em trâmite no Conselho Nacional da Justiça e demais órgãos e instituições, públicas e privadas, com sede em Brasília;

IX - a representação do Defensor Público-Geral em solenidades e eventos para os quais este for convidado, do que será incumbido, precipuamente, o Coordenador Local;

X - o encaminhamento de relatório de atuação, trimestralmente, à Defensoria Pública-Geral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral, sem prejuízo do preenchimento do relatório mensal de atividades.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a VI deste artigo, a atuação será estratégica e direcionada aos casos paradigmáticos, entendidos como tais, aqueles em que há substancial relevância para um número considerável de assistidos, ou aqueles tendentes a formação e consolidação de jurisprudência favorável às teses que promovam a garantia dos direitos de pessoas e grupos vulneráveis, ou, ainda, que sejam de especial interesse institucional.

§ 2º. Os parâmetros da atuação estratégica serão definidos, no caso concreto, pelos órgãos de execução do Núcleo, respeitada sua independência funcional, após análise conjunta com a coordenação da DESITS da respectiva área;

§ 3º. Todas as intimações serão recebidas e a correspondente providência processual cabível adotada, pelos integrantes do Núcleo, em Brasília.

§ 4º. Os defensores públicos lotados na DESITS poderão manifestar, nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do prazo recursal, por *e-mail* institucional próprio, interesse em dar seguimento ao feito junto aos Tribunais Superiores

até o trânsito em julgado, ficando responsável pelo processo, ou em atuar em determinados atos, em cooperação com os membros do Núcleo no acompanhamento do processo, neste caso com o consentimento do órgão de execução do Núcleo de Atuação.

§5º. Caso a comunicação referida no §4º não seja feita em tempo hábil, prevalecerá a medida adotada pelo defensor público do Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores.

Art. 6º. Haverá cooperação entre os defensores públicos lotados no Núcleo de Atuação na forma da Deliberação n. 011/2009.

Parágrafo único. Na impossibilidade da cooperação referida no caput, para garantia da continuidade do serviço, poderá ser designado defensor público, mediante anuência deste, para cooperar, interinamente, mesmo de forma remota, com ou sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a critério da Defensoria Pública-Geral.

## CAPÍTULO II - DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO NÚCLEO

Art. 7º. As atribuições do Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores serão exercidas por defensores públicos estáveis, designados com prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§ 1º. Aberta a consulta pelo Defensor Público-Geral, os interessados deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior, na forma e no prazo estabelecidos na consulta, que nunca será inferior a 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis em decisão justificada do Defensor Público-Geral.

§ 2º. O requerimento conterá, sob pena de indeferimento:

I - o nome completo do defensor público;

II - o número de matrícula (Madedp);

III - a lotação à época da inscrição;

IV - declaração própria de que cumpre seus deveres funcionais e preenche os requisitos do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

V - certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral.

§ 3º. O requerimento poderá conter ainda manifestação do interessado que explicita a sua adequação ao perfil exigido para desempenho das atribuições descritas no art. 5º desta deliberação, ou qualquer documento considerado pertinente para tal fim.

Art. 8º. O Conselho Superior, na sessão imediatamente seguinte ao dia do término das inscrições, deliberará para a escolha e formação de lista de indicados para o preenchimento de cada vaga (cível e/ou criminal).

§ 1º. Se o lapso temporal entre o dia do término das inscrições e a sessão ordinária do Conselho Superior for inferior a 10 (dez) dias corridos, a deliberação será adiada para a sessão seguinte;

§ 2º. Os indicados para cada lista serão escolhidos pela maioria dos votos dos Conselheiros, excluído o Defensor Público-Geral, aplicando-se, em caso de empate, o disposto no art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 65/2009;

§ 3º. O número de indicados da lista equivalerá à metade do número de inscritos, arredondado para o número inteiro superior;

§ 4º. Se o número de inscritos for inferior a 5 (cinco), todos comporão a lista de indicados.

Art. 9º. O Defensor Público-Geral designará os integrantes do Núcleo dentre os indicados pelo Conselho Superior, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da lista formada pelo Conselho Superior.

§ 1º. Se o número de inscritos for inferior ao número de vagas, ou se não houver inscritos, o Defensor Público-Geral poderá designar os defensores públicos que anuírem para responder pelo Núcleo interinamente.

§ 2º. Na hipótese do §1º, o Defensor Público-Geral deverá abrir novo edital de consulta no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 10. O Conselho Superior observará como critérios para a escolha dos indicados, a dedicação no exercício do cargo, a capacidade de organização, a proatividade e a adequação dos interessados ao perfil necessário para desempenho das atribuições descritas no art. 5º desta deliberação, com base nas informações constantes do §2º e §3º do art. 7º apresentadas, bem como nos registros funcionais.

Parágrafo único. Fica facultada ao candidato, independentemente de notificação, a manifestação oral em defesa de sua candidatura, por até 15 minutos, na sessão do Conselho Superior que deliberar sobre a escolha.

### CAPÍTULO III – DOS PRAZOS E DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

Art. 11. O período de atuação dos defensores públicos do Núcleo de Atuação corresponderá ao prazo previsto no art. 2º, *caput*, desta Deliberação.

Art. 12. Cessará a designação do integrante do Núcleo:

I – quando completar o período estabelecido no art. 11 desta Deliberação;

II – quando o defensor público integrante do Núcleo assim o requerer, observada a antecedência mínima de 3 (três) meses da cessação da designação, salvo por motivo justificado a ser analisado pelo Defensor Público-Geral;

III - para resguardar o interesse público e a continuidade do serviço;

IV – quando o defensor público, integrante do Núcleo, deixar de cumprir de forma satisfatória as atribuições descritas no art. 5º da presente Deliberação.

§ 1º. Havendo notícia de caracterização da hipótese do inciso IV, será instaurado procedimento administrativo, por ordem do Defensor Público-Geral, notificando-se o defensor público para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, facultada a apresentação de defesa por correio eletrônico funcional ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, por email próprio, sem prejuízo de comunicação à Corregedoria Geral, na hipótese de prática, em tese, de infração disciplinar.

§ 2º. A questão será decidida pelo Defensor Público-Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos, na forma estabelecida no parágrafo anterior e que será decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º. Até que seja designado o novo defensor para atuar no Núcleo em substituição ao defensor que teve sua designação cessada, o Defensor Público-Geral poderá designar outro órgão de execução, com o seu consentimento, para atuar interinamente.

Art. 13. Os órgãos de execução designados para o Núcleo serão substituídos, no âmbito da respectiva regional ou capital, pelos correspondentes defensores auxiliares regionais ou de Belo Horizonte.

### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O art. 1º da Deliberação nº 05/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Ficam criadas as Defensorias Públicas Auxiliares de Belo Horizonte e das demais Regionais Administrativas enumeradas no Anexo Único da Deliberação nº 17/2010 compostas, respectivamente, por 20 e 18 cargos, remanejados das Defensorias Públicas relacionadas no art. 7º desta deliberação, com atribuição para substituir, no âmbito da respectiva regional ou capital, órgãos de execução que estejam à disposição da Administração Superior, com prejuízo das atribuições, ou afastados para presidir entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, nos termos da lei, ou ainda,*

*para substituir órgãos de execução designados para atuação no Núcleo de Atuação nos Tribunais Superiores, em Brasília.”*

Art. 15. No prazo de até 18 meses contados da designação inicial dos membros do Núcleo, o Conselho Superior iniciará a avaliação de sua atuação, inclusive com a participação da DESITS, podendo propor ações de aperfeiçoamento e eventuais ajustes normativos.

Art. 16. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2017. 

Christiane Neves Procópio Malard  
Presidente do Conselho Superior